



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações à Polícia Militar do Distrito Federal acerca da fiscalização de reiterados descumprimentos das regras contidas no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 40.777, de 16 de maio de 2020, bem como de regras sobre a utilização de animais sob custódia da corporação.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas à Polícia Militar do Distrito Federal as seguintes informações:

a) no último dia 31 de maio de 2020, o Senhor Jair Bolsonaro, mais uma vez, compareceu à manifestação popular em seu favor, sem máscaras. Sucede que esteve ladeado por diversos policiais militares do Distrito Federal que, de acordo com os termos do Decreto nº 40.648/2020, especialmente do artigo 3º, § 2º, a Corporação tem por competência fiscalizar as disposições do Decreto, qual seja, o uso de máscaras em locais públicos. Algum dos policiais ali presentes determinou o uso da máscara ao senhor Jair Bolsonaro?

b) Em caso positivo e tratando de reiteração da prática, os órgãos competentes para aplicação de multa foram informados, para lavrarem o auto de infração correspondente? Os fiscais foram até a Esplanada?

c) Em caso negativo, há descumprimento das normas editadas pelo Governador do Distrito Federal. Haverá, portanto, abertura de processo administrativo para investigação das condutas dos policiais militares que lá estavam?

d) Por fim, cumpre ao Regimento de Polícia Montada o policiamento montado do Distrito Federal, na forma do artigo 21, § 5º, do Decreto 37.321, de 6 de maio de 2016. Há alguma norma que permita que pessoas que não sejam da corporação possam montar o animal sob custódia da corporação, especialmente quando se trata de manifestação popular, em que o referido regimento está em atividade típica de policiamento? Em caso positivo, favor encaminhar a norma em anexo à resposta. Em caso negativo, favor informar se a referida conduta importa em descumprimento de normas administrativas e se haverá alguma investigação.

## JUSTIFICAÇÃO

Até parece uma repetição. Contudo, novamente, de forma absolutamente

irresponsável, o Presidente Jair Bolsonaro compareceu à manifestação em defesa de seu governo. Gerou aglomeração, em claro descompasso às normas de proteção indicadas pelo Ministério da Saúde e, o que é pior, sem máscara, descumprindo o disposto no Decreto 40.648/2020. E dessa vez ampliou os seus abusos, montando cavalo pertencente à Polícia Militar do Distrito Federal, animal este que estava à disposição do policiamento e não para um desfile piegas de um Presidente notadamente incompetente e sem qualquer plano para aplacar a pandemia da Covid-19.

É o que se verifica de todos os portais de imprensa, especialmente do portal do Jornal Folha de São Paulo, conforme de se verifica do link a seguir: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-usa-helicoptero-para-sobrevoar-manifestacao-na-esplanada-contra-stf-e-congresso.shtml>. Acesso em 1.6.2020, às 9h27.

Com efeito, novamente o Senhor Jair Bolsonaro descumpra o decreto que vigente, que determina o uso obrigatório em todo o Distrito Federal. Não é possível permitir que o líder máximo da República descumpra as normas do Decreto, uma vez que a referida norma não importa qualquer benefício para autoridades. Ao contrário, deveriam dar o exemplo, justamente para que a população encampasse a norma e utilizasse a máscara, evitando-se, que a doença se alastre em todo o Distrito Federal.

Veja-se que o Decreto impõe a aplicação da multa e dá, à Polícia Militar do Distrito Federal, o poder de investigação. Dessa forma, causa espécie ver que a PMDF disponibiliza a Jair Bolsonaro, sem máscara, o uso de um cavalo da corporação para um passeio, em grave descompasso não só ao Decreto 40.648/2020, mas ao Decreto 37.321/2016, que informa, de forma assertivo, que o regimento de Polícia Montada tem a atribuição de policiamento, e não de desfile do presidente de ocasião.

As imagens são acapachantes, todas retiradas da reportagem cujo link fora mencionado acima, e mostram, a não mais poder, o uso equivocado do animal custodeado. Ao contrário, o Presidente foi ladeado por oficiais da PM:





Reforço que a PMDF tem feito um trabalho de excelência, sobretudo com animais. Tive a oportunidade de visitar o Batalhão de Policiamento com Cães da Polícia Militar (BPCães) e fiquei deveras impressionado com a qualidade do trabalho desenvolvido. E isso não é diferente no Regimento de Polícia Montada. Aliás, a valorosa Polícia Militar do Distrito Federal tem exercido o seu mister com uma qualidade diferenciada, especialmente nesse momento de pandemia.

Contudo, é preciso saber se as competências da Polícia estão sendo exercidas em sua plenitude, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização do uso das máscaras, com base nas normas editadas pelo Governador Ibaneis Rocha, a quem a Corporação está subordinada.

Dessa forma, as informações ora requeridas são indispensáveis para a fiscalização, por

parte do Poder Legislativo, da correta aplicação das normas distritais, sobretudo em face da pandemia da Covid-19, que tem assolado todo mundo e, não seria diferente, o nosso Distrito Federal.

Assim, exorto aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões em .

**DEPUTADO LEANDRO GRASS**  
*Rede Sustentabilidade*



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 01/06/2020, às 21:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0127996** Código CRC: **89422A8A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00019077/2020-87

0127996v6



PROPOSIÇÃO - RQ 1544/2020

LIDO EM: 02/06/2020

Brasília, 02 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 02/06/2020, às 18:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0129821 Código CRC: E9B41FD9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00019077/2020-87

0129821v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 02 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/06/2020, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0129822** Código CRC: **70DBFECE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00019077/2020-87

0129822v2